



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 106/2023 - Poder Executivo - Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/10/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 4.190, de 3 de outubro de 2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 116/2023 de 3 de outubro de 2023.

Hortolândia, 16 de outubro de 2023.

Diogo Fernando Serrano Ferreira
Coordenador Legislativo



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.190, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel correspondente a Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728, e resultado da subdivisão da gleba de terras objeto da matrícula nº 195.588, ambas do Registro de Imóveis Sumaré-SP, situada no Município de Hortolândia-SP, nos termos da descrição constante do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel denominado Gleba "D-2B" inicia junto ao vértice 12-B segue em direção até o vértice 13 no azimute 27°52'45", em uma distância de 31,16 m, confrontando com RUA G; do vértice 13 segue em direção até o vértice 13-A no azimute 96°42'10", em uma distância de 54,70 m, confrontando a Estrada Municipal Sabina Baptista Camargo; do vértice 13-A segue em direção até o vértice 13-C no azimute 208°01'43", em uma distância de 31,16 m, confrontando com ÁREA DO ESTADO, matrícula 192.104 - RI Sumaré-SP; finalmente do vértice 13-C segue em direção até o vértice 12-B no azimute 276°10'18", em uma distância de 40,81 m, confrontando com a GLEBA "D-2A"; fechando assim uma área de 1.186,28 metros quadrados.

Art. 2º A doação autorizada pelo art. 1º tem como encargo a construção de edifício escolar pela Fazenda do Estado de São Paulo, ora donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 3 de outubro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

FERNANDO GOMES DE MORAES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

LEI Nº 4.191, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua Um, no Jardim das Flores, nos termos da Lei Municipal nº 2.863/2013.

(Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Um do Jardim das Flores passa a ser denominada **Rua Antonia de Oliveira Garcia (Dona Neta)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Hortolândia, 9 de outubro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 5.297, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM às Associações de Pais e Mestres - APMs das Unidades Escolares Municipais de Hortolândia.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as determinações da Lei Municipal nº 4.177, de 6 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM;

Considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, estabelecendo que os sistemas de ensino assegurarão, às unidades escolares públicas de educação básica que as

integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

Considerando que quase a totalidade das escolas municipais está em uso diário, por centenas de crianças, adolescentes e adultos, que compõem seus corpos docentes e discentes e pessoal da área administrativa e de serviços em geral como limpeza, conservação e fornecimento de alimentação, necessitando frequentes serviços de manutenção;

Considerando que a adequação das disposições legais de repasse financeiro à real necessidade das Unidades Educacionais Municipais trará, com rapidez e eficiência, benefícios à coletividade escolar como um todo;

Considerando os elementos constantes do processo administrativo digital Sequoia nº 51798/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM às Associações de Pais e Mestres - APMs, na condição de Unidades Executoras conforme o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino, nos termos da Lei nº 4.177, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Serão beneficiadas com o repasse de recursos financeiros públicos oriundo do Programa, as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, que dispuserem de APM, devidamente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, por meio da execução do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O Termo de Adesão, conforme Anexo II deste Decreto, deverá conter a qualificação da Associação de Pais e Mestres e de seu representante legal e do gestor responsável pela Unidade Executora, devendo ainda serem anexadas as cópias dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social;

II - Ata de Eleição vigente, devidamente registrada em Cartório;

III - documentos de identificação do representante legal da APM;

IV - número de conta corrente da Associação de Pais e Mestres da escola para depósito dos valores;

V - declaração de ciência de que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º O valor do repasse será de acordo com a etapa de ensino e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade escolar de acordo com o censo escolar do ano letivo anterior.

Art. 4º Após aprovação do Plano de Trabalho, de acordo com o Anexo III deste Decreto, o gestor da Unidade Executora da APM (UEX) deverá comparecer à agência do Banco do Brasil munido dos documentos constantes no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 4.177, de 2023, a fim de viabilizar a movimentação financeira da conta corrente do repasse do PDDEM.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia expedirá Manual de Orientação às instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para prestação de contas do Programa, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 9 de outubro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito do Município

FERNANDO GOMES DE MORAES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia